



COMISSÃO NACIONAL DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E PRODUTIVA
DOS DESMOBILIZADOS E DESLOCADOS

DIRECTIVA N.º 01/GC/CNRSPDD/02

“Sobre a gestão das Áreas de Acolhimento”

Considerando que com o fim do aquartelamento e a integração dos ex-militares das FMU nas FAA, as tarefas militares previstas no Memorando de Entendimento do Luena, (de 04 de Abril de 2002), Complementar ao Protocolo de Lusaka foram concluídas aos 02.08.02;

Considerando que se deu início ao processo de desmobilização e regresso dos integrantes das ex-FMU às suas áreas de origem ou destino;

Considerando que a gestão das Áreas de Acolhimento, sob a direcção anterior foi realizada de forma organizada e estável, tendo sido garantido durante o referido período, disciplina e um nível de vida aceitável aos cidadãos ali estacionados;

Considerando a necessidade de assegurar a gestão e transição harmoniosa e tranquila das Áreas de Acolhimento até ao seu completo encerramento, assim como a continuidade da melhoria das condições de vida e trabalho de cerca de 383.000 cidadãos das ex-FMU e suas respectivas famílias (homens, mulheres e crianças) nas 36 áreas de acolhimento existentes, até a sua reinserção social, de acordo com os Programas de Reintegração Social;

Considerando que a passagem da gestão das Áreas de Acolhimento para a CNRSPDD, através das CPRSPDD, implica a execução de outras ingentes e inadiáveis tarefas, tais como:

1. Continuar a organizar e assegurar nas Áreas de Acolhimento das ex-FMU, o fornecimento regular de alimentos para se confeccionar as três refeições diárias, meios de higiene e asseio pessoal, agasalhos, assim como meios médicos e medicamentosos.
2. Iniciar o processo de regresso dos cidadãos deslocados internos, as suas áreas de origem.
3. Implementar o processo gradual de Reposição da Administração do Estado nos Municípios e comunas prioritizadas, assim como o restabelecimento da administração e dos serviços gerais nessas áreas.
4. Continuar o processo de recolha do armamento e munições, detecção dos paióis e classificação destes meios por técnicos competentes.
5. Assegurar o sistema de transportação dos distintos meios técnicos e materiais, combustíveis, lubrificantes e consumíveis.
6. Acompanhar as acções de desminagem.

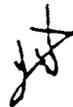
Havendo necessidade de se organizar o sistema de transportação dos meios técnicos, materiais e alimentares, por forma a maximizar a utilização dos recursos disponíveis nos órgãos do Estado e, se necessário, fazendo recurso à rede de transportes privados disponíveis em cada Província.

Tendo sido concluídas em 02 de Agosto de 2002, as acções relativas a componente militar e subseqüentemente passado a responsabilidade das Áreas de Acolhimento à Comissão Nacional de Reintegração Social e Produtiva dos Desmobilizados e Deslocados, nessa conformidade, nos termos do art.º 4.º do Despacho Presidencial n.º 05, de 04 de Junho;



DETERMINO

1. É atribuída às Comissões Provinciais de Reinserção Social e Produtiva dos Desmobilizados e Deslocados, a responsabilidade de gestão das Áreas de Acolhimento, sob o ponto de vista de segurança, asseguração logístico, técnico e material, médico e medicamentoso.
2. As Áreas de Acolhimento devem ser consideradas locais transitórios.
3. Aos Coordenadores das Comissões Provinciais de Reinserção Social e Produtiva dos Desmobilizados e Deslocados (CPRSPDD), compete:
 - a) responsabilizar-se pela gestão das Áreas de Acolhimento localizadas no território da Província sob sua jurisdição;
 - b) priorizar no processo de regresso às áreas de origem ou de destino, as pessoas que se encontram localizadas nas Áreas de Acolhimento mais longínquas e de difícil acesso, especialmente nas Províncias de Cuando Cubango (Capembe, Matungo), Moxico (Calála e Gando), Malanje (Ngumbi em Xá-Muteba), Huíla (Galangue), Cunene (Yonde) e eventualmente, outras similares a definir pelos Governadores Provinciais.
4. Prestar apoio e acompanhar a actividade da O.I.M. (Organização Internacional das Migrações), em coordenação com o IRSEM, no levantamento que essa efectua nas Áreas de Acolhimento sobre as aptidões profissionais e expectativas de regresso numa vertente experimental e de amostragem, particularmente nas Províncias de Benguela, Huambo e Bié.
5. Aos Ministérios com representação na CNRSPDD, compete:
 - a) elaborar instrutivos para os órgãos Provinciais com o objectivo de ajudar a assegurar a execução atempada do atendimento aos desmobilizados ex-FMU e seus familiares;



c) manter o pessoal e os meios técnicos dos grupos de acompanhamento instalados para a conclusão dos trabalhos de registo individual (inquérito) de pessoal e agregado familiar nas Áreas de Acolhimento;

d) assegurar a manutenção do sistema de comunicações e fornecer os apoios específicos que venham a ser necessários.

8. Sobre a Logística:

a) o asseguramento logístico e técnico das 36 Áreas de Acolhimento das ex-FMU e seus familiares processar-se-á nos moldes anteriores;

b) as operações de transportação dos distintos meios técnicos e materiais são centralizadas, devendo ocorrer do modo seguinte:

b.1) desde a Base Logística da Casa Militar para as sedes Provinciais;

b.2) desde as sedes Provinciais para as Áreas de Acolhimento, devendo colocar os meios à disposição dos Governos Provinciais e contar com o apoio das forças e meios das Regiões e dos Comandos Militares ou com o concurso de agentes privados sempre que necessário;

c) Garantir o asseguramento médico e medicamentoso com base nos kits especiais para as famílias acolhidas, fazendo recurso aos Hospitais Provinciais, Municipais e demais parceiros nacionais e internacionais existentes.

9. Sobre a Segurança e Protecção:

As Comissões Provinciais deverão colaborar estreitamente com as FAA e Polícia Nacional, na organização do sistema de protecção e segurança das Áreas de Acolhimento e

colunas rodoviárias que circularem para e desde as Áreas de Acolhimento.

10. Sobre as Comunicações:

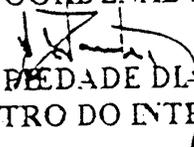
- a) assegurar as comunicações entre a CNRSPDD, as Comissões Provinciais, os órgãos das FAA, a Casa Militar e os Postos de Comando de Logística a serem criados, para o controle e recepção da informação;
- b) assegurar a coordenação das acções, envolvendo os Governos Provinciais.

11. Sobre as Visitas de Ajuda e Controlo:

Com o objectivo de garantir a execução adequada e harmoniosa do Programa, deverão ser planificadas visitas de ajuda e controlo às Áreas de Acolhimento, sob a direcção pessoal dos membros da Comissão Nacional, do Comité Executivo e das Comissões Provinciais em colaboração com as FAA e Polícia Nacional.

Luanda, aos 27 de Agosto de 2002.-

O COORDENADOR,


FERNANDO DA PIEDADE DIAS DOS SANTOS
MINISTRO DO INTERIOR